



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTARIA

Informação

Interessado: ALESP - Deputado Itamar Borges

Assunto: Indicação nº 3765/2019 - redução da alíquota do IPVA para veículos automotores destinados exclusivamente à locação

Número de referência: INFORMAÇÃO Nº 00320/CAT-G

1. Trata-se da Indicação nº 3765/2019, de autoria do Deputado Itamar Borges, por meio do qual indica ao Senhor Governador do Estado de São Paulo que determine à Secretaria da Fazenda e Planejamento a realização de estudos visando à elaboração de Projeto de Lei, com a finalidade de alterar o artigo 9º da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, de forma que seja reduzida para 1% (um por cento) a alíquota do IPVA para veículos automotores destinados exclusivamente à locação.

2. Na justificativa, o autor da proposta legislativa afirma que a alíquota de 1% (um por cento) aplicada pelos Estados vizinhos aos veículos automotores destinados exclusivamente à locação propicia uma grande guerra fiscal, fazendo com que as locadoras registrem os veículos fora do Estado de São Paulo. Argumenta-se que a redução da alíquota aumentaria o registro dos veículos no Estado de São Paulo, proporcionando o aumento da arrecadação de IPVA e dos demais tributos relacionados, e neutralizaria a guerra fiscal.

3. O tratamento tributário dado ao IPVA, no Estado de São Paulo, encontra-se regrado na Lei nº 13.296/2008. Em seu artigo 9º, o referido diploma traz as alíquotas a serem aplicadas às bases de cálculo atribuídas aos veículos sujeitos ao imposto. No caso daqueles destinados à locação, de propriedade de empresas locadoras ou cuja posse estas detenham em decorrência de contrato de arrendamento mercantil, desde que registrados neste Estado, a Lei já estabelece um benefício de redução em 50%.

4. Neste ponto, cumpre informar que, atualmente, no exercício de 2020, constam no Estado de São Paulo 914 locadoras usufruindo do benefício da redução de alíquota, totalizando 108.084 veículos. A renúncia fiscal, nos termos do solicitado na indicação, seria de aproximadamente R\$ 214.949.642,00 (duzentos e quatorze milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos e quarenta e dois reais), o que demandaria a avaliação de medidas de compensação, tais como aumentar o tributo de outros contribuintes, para suprir a diminuição da arrecadação na mesma proporção.

Classif. documental	006.01.10.004
---------------------	---------------





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTARIA

5. Com relação à guerra fiscal, importante salientar que ainda que os veículos de locadoras paulistas se encontrem registrados em outros Estados da federação, caso a locação ocorra dentro do Estado de São Paulo, deve haver o recolhimento do IPVA para este Estado, conforme mandamento do artigo 4º, §1º, da Lei nº 13.296/2008.

6. Por fim, é importante considerar as consequências de ordem social e econômica decorrentes da medida proposta, pois tal benefício impactará não só o Estado, mas também os municípios paulistas, uma vez que 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do IPVA pertencem aos municípios, nos termos do artigo 158, III, da Constituição Federal, sendo que muitos deles dependem da receita do IPVA para honrarem as contas públicas.

7. Diante disso, considerando os aspectos acima apontados, esta Coordenadoria compreende **não ser recomendável a adoção da medida proposta** na Indicação 3765/2019.

8. Com estes esclarecimentos, eleve-se ao GS para conhecimento e informações ao demandante, com proposta de posterior arquivamento.

São Paulo, 15 de julho de 2020.

HÉLIO FUMIO KUBATA
COORDENADOR ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTARIA





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
GS/CG - CHEFIA DE GABINETE

Despacho

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: Indicação 3765/2019

Número de referência: SFP-EXP-2019/39881

Diante das informações prestadas pela Coordenadoria da Administração Tributária (fls. 13/14) desta Pasta, **de ordem**, encaminhe-se à Subsecretaria de Assuntos Parlamentares da Casa Civil, via Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIALE.

São Paulo, 20 de julho de 2020.

DIOGO COLOMBO DE BRAGA
CHEFE DE GABINETE
GS/CG - CHEFIA DE GABINETE

